



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO TRT19/SJA N. 06/2024
(PROAD N. 2.019/2024)**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO E A SICREDI EXPANSÃO
PARA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA
DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES
RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES DE
EMPRÉSTIMOS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Avenida da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **TRT19**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a **SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO**, com sede na Av. João Davino, 727, Mangabeiras, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob o n. 41.180.092/0001-16, adiante denominada **SICREDI**, aqui representada por seu Diretor Executivo, Sr. **ALANDSON LÚCIO DE ARAÚJO**, e por seu Diretor de Operações, Sr. **HEBER ALEXANDRE FERREIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Resolução Administrativa TRT 19ª n. 315/2024, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, além da legislação em vigor aplicável à espécie, do que consta do PROAD N. 2.019/2024 e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para fins deste acordo de cooperação técnica, considera-se:

I – consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária de créditos resultantes de consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II – consignante: o TRT19, órgão que procederá aos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa nas fichas financeiras dos magistrados e servidores, ativo e aposentados, ou dos beneficiários de pensão, em favor de consignatário;

III – consignado: magistrado ou servidor, ativo ou inativo, e o beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo TRT19, e que, por contrato, tenha

Este documento foi assinado digitalmente por Heber Alexandre Ferreira, Alandson Lucio De Araujo e Flavio Livio De Melo Marroquim. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 850A-FF5A-C4E6-907A.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma da Resolução Administrativa TRT 19ª n. 315/2024;

VI – suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VII – exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VIII – desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações e alterações das já efetuadas;

IX – descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do termo de colaboração firmado com o TRT19, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrado, ficando vedada qualquer operação de consignação pelo período de sessenta meses; e

X – inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo termo de colaboração com o TRT19 para operações de consignação.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente ajuste a operacionalização de consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimos contratados por magistrados e servidores, ativos e inativos, e por pensionistas do TRIBUNAL com a SICREDI.

Parágrafo Primeiro – A concessão de empréstimos por parte da SICREDI respeitará as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito.

Parágrafo Segundo – O TRT19 não participará, a qualquer título, dos contratos firmados entre os seus servidores ou magistrados e a SICREDI, nem assumirá qualquer responsabilidade deles decorrentes, mesmo que reste inobservada qualquer cláusula do presente Termo de Colaboração.

Este documento foi assinado digitalmente por Heber Alexandre Ferreira, Alandson Lucio De Araujo e Flavio Livio De Melo Marroquim. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 850A-FF5A-C4E6-907A.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante a execução do objeto do presente termo de colaboração será observado o seguinte fluxo operacional básico:

I – o TRT19, obedecidos os atos normativos vigentes, disponibilizará aos servidores a possibilidade de consignar em folha de pagamento empréstimos aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, junto à SICREDI;

II – para concretização do objeto, será disponibilizado à instituição financeira acesso a Sistema de Consignação Eletrônica, por meio do qual serão realizadas as consignações em folha de pagamento, liquidação, renovação de contratos e impressão de relatórios necessários à conciliação bancária, mediante cadastramento prévio de um gestor, representante da instituição financeira, que será responsável pela utilização do sistema;

III – a consignação de valores em folha de pagamento será precedida de autorização do desconto pelo servidor/ magistrado/ pensionista, realizado por meio de senha eletrônica, previamente fornecida por meio do sistema de consignação eletrônica;

IV – uma vez efetuado o desconto em folha, os valores respectivos serão repassados pelo TRT19 à instituição financeira, após o pagamento da folha, por meio de ordem bancária, em conta previamente informada pela SICREDI;

V – o TRT19, na qualidade de gestor, efetuará o controle em folha de pagamento das parcelas consignadas, observando a margem consignável disponível e efetuando, quando necessário e em atenção à legislação vigente, eventuais suspensões de empréstimo consignado, sempre comunicando nesta hipótese à instituição financeira.

DAS OBRIGAÇÕES DA SICREDI

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se a SICREDI durante a vigência do presente ajuste a:

I – providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira do servidor, conforme as condições estabelecidas neste termo de colaboração e na legislação aplicável a espécie, notadamente a Resolução Administrativa TRT 19ª n. 315/2024;

II – respeitar a margem consignável de cada servidor, constante no sistema consignação eletrônica, quando da realização de qualquer contrato, sob pena de rejeição da consignação;

III – comunicar ao TRT19, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do consignatário para assegurar a continuidade da troca de informações entre os convenientes e propiciar a rápida solução de eventuais questões geradas durante a execução do presente termo de colaboração;

Este documento foi assinado digitalmente por Heber Alexandre Ferreira, Alandson Livio De Araujo e Flavio Livio De Melo Marroquim. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código 850A-FF5A-C4E6-907A.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

IV – comunicar ao TRT19, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do consignatário em que deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês, sob pena de não realização dos respectivos descontos em folha de pagamento e/ou estorno dos já efetuados;

V – disponibilizar ao TRT19 e aos servidores e magistrados todas as informações necessárias, antes, durante e depois da execução dos contratos, nos termos estabelecidos no art. 24 da Resolução Administrativa TRT 19ª n. 315/2024, velando pela probidade e boa-fé e observando a legislação de proteção ao consumidor.

Parágrafo Único – Desde já declara a SICREDI ter conhecimento do conteúdo da Resolução Administrativa TRT 19ª n. 315/2024, anuindo como todos os seus termos.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRT19

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao TRT19 durante a vigência do presente ajuste:

I – possibilitar ao servidor acesso ao valor de sua margem consignável, por meio de sistema eletrônico de consignação em pagamento;

II – disponibilizar o acesso da SICREDI ao sistema de consignação eletrônica, efetuando seu cadastro inicial e possibilitando à instituição financeira a inclusão, exclusão e atualização de contratos de empréstimo, mediante autorização do servidor, por meio de senha e observadas as disposições contidas na Resolução Administrativa TRT 19ª n. 315/2024;

III – informar à SICREDI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por escrito, meio magnético ou eletrônico, os casos de interrupção da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite os descontos;

IV – comunicar à SICREDI a ocorrência de redução da margem consignável do servidor que impossibilite a consignação mensal estipulada.

Parágrafo Único – O TRT19 não se responsabiliza pela veracidade dos dados e informações prestadas pelo próprio servidor à SICREDI.

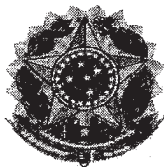
DO RECADASTRAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A SICREDI se submeterá a recadastramento após o prazo de vigência deste termo de colaboração.

Parágrafo Primeiro – São requisitos exigidos para fins de recadastramento:

Este documento foi assinado digitalmente por Heber Alexandre Ferreira, Alandson Lucio De Araujo e Flavio Livio De Melo Marroquim. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 850A-FF5A-C4E6-907A.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- I – estar regularmente constituído (CNPJ);
- II – possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;
- III – possuir regularidade fiscal comprovada;
- IV – possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e
- V – atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie;

Parágrafo Segundo – O prazo para entrega dos documentos para recadastramento será de 30 (trinta) dias contados do termo final deste termo de colaboração.

Parágrafo Terceiro – Não ocorrendo o recadastramento no prazo estabelecido nesta cláusula, o consignatário será desativado pelo período de 2 (dois) meses, após o qual será descredenciado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o consignatário será previamente notificado da desativação permanente da rubrica.

Parágrafo Quinto – Aplicam-se ao recadastramento as disposições relativas ao cadastramento constantes da Resolução Administrativa TRT 19ª n. 315/2024.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – A consignação em folha de pagamento assumida pelo magistrado ou servidor junto à SICREDI que acarretem dívidas ou compromissos de natureza pecuniária é de responsabilidade exclusiva daquele, não implicando co-responsabilidade solidária ou subsidiária do TRT19.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo de colaboração terá prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por acordo entres os convenientes, respeitada a vigência máxima decenal, mediante celebração de termo aditivo.

DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO

CLÁUSULA NONA – As consignações em folha objeto do presente termo de colaboração poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser:

- I – suspensas, no todo ou em parte, por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à SICREDI





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa; e

II – excluídas por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à SICREDI, resguardados os efeitos jurídicos produzidos em atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa.

Parágrafo Único – As consignações objeto do presente termo de colaboração somente poderão ser excluídas a pedido do consignado mediante prévia aquiescência do consignatário e decisão motivada do consignante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ocorrerá, ainda, a exclusão da consignação quando restar comprovada a irregularidade da operação que implique vício insanável.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Faculta-se a qualquer dos convenientes denunciar o presente termo de colaboração a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de denúncia desta avença, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos nos termos deste termo de colaboração, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os servidores ou magistrados e os consignatários.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para fins de eficácia do presente instrumento, o TRT19 providenciará sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o disposto no artigo 94, da lei n.º 14.133/21.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os convenientes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, nem utilizá-lo em divulgação ou publicidade, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do outro conveniente.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará a imediata denúncia do presente acordo de cooperação técnica, além de responder o conveniente infrator por eventuais perdas e danos, morais, materiais ou à imagem.

Este documento foi assinado digitalmente por Heber Alexandre Ferreira, Alandson Lucio De Araujo e Flavio Livio De Melo Mairroquim. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 850A-FF5A-C4E6-907A.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer alteração deste termo de colaboração firmado entre o TRT19 e a SICREDI deverá ser efetuada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em função da assinatura deste termo de colaboração, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros instrumentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A partir da assinatura deste termo de colaboração, o TRT19 atesta que em nenhum momento a prestação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição nesta Cidade de Maceió para dirimir as dúvidas decorrentes deste termo de colaboração, com a renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem justos e convencionados, após lido e achado conforme, firmam este instrumento em duas vias, ao tempo em que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura.

Maceió, 19 de agosto de 2024.


JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

ALANDSON LÚCIO DE ARAÚJO
Diretor Executivo da SICREDI

HEBER ALEXANDRE FERREIRA
Diretor de Operações da SICREDI

Este documento foi assinado digitalmente por Heber Alexandre Ferreira, Alandson Lucio De Araujo e Flavio Livio De Melo Marroquim. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 850A-FF5A-C4E6-907A.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/850A-FF5A-C4E6-907A> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 850A-FF5A-C4E6-907A



Hash do Documento

B8410B083E9D4427E44A3F7ACDEC23807D48930BEDAB6F1E1BD106ABA4154E21

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2024 e(são):

- Heber Alexandre Ferreira (Diretor de Operações) - 021.075.731-07 em 02/09/2024 11:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Alandson Lucio De Araujo (Diretor Executivo) - 030.200.334-70 em 29/08/2024 14:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Flavio Livio De Melo Marroquim (Coordenador Jurídico) - 009.560.644-00 em 21/08/2024 15:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

